LEI Nº 3.397 DE 28/12/2001

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI 2.734/95

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1 ° - Os Anexos I e II, com suas respectivas tabelas, criados pela Lei 2.734/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA I

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, GUARDA DE VALORES E CASA DE CRÉDITO	
a) com área até 300m²	99,00 UFM
b) com área de 301m² até 750m²	195,00 UFM
c) com área de 751m² até 3.000m²	290,00 UFM
d) com área acima de 3.000m²	581,00 UFM

JOALHERIAS	
e) com área até 100m²	24,00 UFM
f) com área de 101m² até 200m²	48,00 UFM
g) com área acima de 200m²	95,00 UFM

TABELA II

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
a) com área até 200m²	19,10 UFM
b) com área de 201m² até 500m²	38,10 UFM
c) com área de 501m² até 4.000m²	76,30 UFM
d) com área de 4.001m² até 8.000m²	152,70 UFM
e) com área de 8.001m² até 16.000m²	305,00 UFM
f) com área de 16.001m² até 32.000m²	610,00 UFM
g) com área acima de 32.001m²	1221,00 UFM

TABELA III

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) com área até 150m²	9,60 UFM
b) com área de 151m² até 300m²	19,10 UFM
c) com área de 301m² até 1.500m²	38,20 UFM
d) com área de 1.501m² até 3.000m²	76,40 UFM
e) com área de 3.001m² até 6.000m²	152,60 UFM
f) com área de 6.001m² até 12.000m²	305,30 UFM
g) com área acima de 12.000m²	610,70 UFM

ANEXO II

TABELA I

	Atos e serviços relativos à Segurança Preventiva, Operacional, e de Administração da Organização Policial Militar (OPM) sediada no Município.	
1	Serviços de Segurança Preventiva a eventos esportivos e de lazer, (futebol, shows, exposições, feiras, rodeios , circos, parques de diversões e outros similares), com cobrança de ingresso e ou inscrição, ou de caráter particular.	4 UFM por Policial Militar/Hora
2	Serviços de Segurança Preventiva em leilões de jóias e de outras mercadorias.	8 UFM por Policial Militar/Hora
3	Serviços de Segurança Preventiva para transporte de valores	80 UFM até 5 KM, mais 8 UFM por KM rodado que exceder, por viatura.
4	Serviço de ronda programada em unidades familiares, tipo operação viagem.	1 UFM por ronda.
5	Estada de motocicletas e similares em pátio da OPM.	8 UFM até 5 dias, mais 0,5 UFM por dia que exceder.
6	Estada de automóveis e caminhonetes em pátio da OPM.	12 UFM até 5 dias, mais 1 UFM por dia que exceder.
7	Estada de ônibus e caminhões em pátio da OPM.	16 UFM até 5 dias, mais 1,5 UFM por dia que exceder.
8	Guinchamento ou remoção de motocicletas e similares.	8 UFM até 5 KM, mais 0,5 UFM por KM que exceder.

9	Guinchamento ou remoção de automóveis e caminhonetes.	12 UFM até 5 KM, mais 1 UFM por KM que exceder.
10	Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões	16 UFM até 5 KM, mais 1,5 UFM por KM que exceder.
11	Certidões e atestados diversos	1 UFM por folha.
12	Fotografias de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais militares.	2 UFM por fotografia.
13	Filmagem de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais militares.	8 UFM por fita.
14	Cópias de boletins de ocorrências policiais militares.	2 UFM por cópia de boletim.
15	Fotocópia de qualquer documento.	0,10 UFM por folha

Art. 2° - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 28 de dezembro de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 28/12/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração